

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9912392731, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:						
Razão Social:		42 STORE OF THE PARTY TO STORE THE PARTY THE PARTY TO STORE THE PARTY TO STORE THE PARTY TO STORE THE PARTY THE PA				
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊN	ICIA E TECNOLO	OGIA DE P	ERNAMBUCO			
CNPJ/MF:	9	Inscrição Estadual:				
10.767.239/0001-45	ISENTO	ENTO				
Nome Fantasia: INSTITUTO FEDERAL DE	Ramo de At					
PERNAMBUCO - REITORIA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL					
Endereço:			,			
AVENIDA PROFESSOR LUIZ FREIRE, 500 – BLOCO A – OESTE – CIDADE UNIVERSITÁRIA						
Cidade:		UF:	CEP:			
RECIFE		PE	50740-540			
Telefone:	FAX:					
(81) 2125-1711	11					
Endereço Eletrônico:						
proad@reitoria.ifpe.edu.br						
Nome do Responsável:						
ANDRÉ MENÈZES DA SILVA						
Cargo:	RG:		CPF:			
REITOR (Em exercício)	4.499.341 9	SSP/PE	568.417.104-44			

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termo	s do Decreto-Lei	nº 509, de 20	de março de 1969.			
Nome da Superintendência Estadual: CNPJ/MF/DR:						
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM PERNAMBUCO			34.028.316/0021-57			
Endereço:						
Av. Guararapes, 250 sala 316 Santo A	Antonio					
Cidade:		UF:	CEP:			
Recife		PE	50.010-900			
Telefone:	FAX:					
(81) 3425-3768 (81) 3425-3768						
Endereço Eletrônico:						
grve-pe@correios.com.br						
Superintendente Estadual:						
Deyse Viana Ferraz de Araújo Sobreira						
RG:	CPF:					
2.028.891 SDS/PE 238.719.034-34						
Gerente Regional de Vendas:						
Aguinaldo Firmino de Andrade						
RG:	CPF:	***************************************				
37.038.993-1 SSP/SP	039.921.184-52					

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3°, II, da Lei 8.666/93 e

Termo Aditivo - Prorrogação de Vigência - OP

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM PERNAMBUCO

GERENCIA REGIONAL DE VENDAS – Endereço: Av. Guararapes, 250 – sala 316 – Santo Antonio Recife-PE Telefone: (81) 3425-3766 – Fax: (81) 3425-3768 – e-mail: grve-pe@correios.com.br







demais alterações posteriores, o TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses, incluir no Contrato Múltiplo nº 9912392731 o subitem 2.3 na cláusula SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, bem como incluir/excluir o(s) serviço(s) por meio do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura deste

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, Il da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 14/03/2018 a 14/03/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INCLUSÃO DO SUBITEM

Inclusão do subitem 2.3 na cláusula SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS com a seguinte redação:

"2.3. A CONTRATANTE será categorizada pela ECT, conforme tabela definida no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, disponível no site www.correios.com.br."

CLÁUSULA QUARTA - DA INCLUSÃO DO ANEXO

Inclusão do(s) ANEXO(s) de Encomendas Nacionais e Mala Direta Básica ao contrato original conforme modelo(s) apenso(s) a este termo.

Termo Aditivo - Prorrogação de Vigência - OP

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM PERNAMBUCO

GERENCIA REGIONAL DE VENDAS -- Endereço: Av. Guararapes, 250 -- sala 316 -- Santo Antonio Recife-PE

Telefone: (81) 3425-3766 - Fax: (81) 3425-3768 - e-mail: grve-pe@eqrrefos.com.br



CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSÃO DO ANEXO

Exclusão do(s) ANEXO(s) do serviço SEDEX (códigos 40096, 40436 e 40444) e anexo do serviço PAC (código 41068) do contrato original.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Os recursos orçamentários previstos na Cláusula Décima Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 35.906,19 (trinta e cinco mil, novecentos e seis reais e dezenove centavos).
 - 4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 339039

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho:108833

Nº do Empenho: 2018NE800003

Data: 25/01/2018 Valor: R\$ 1.777,78

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

Caberá a(ao) Contratante, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA NONA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

Termo Aditivo - Prorrogação de Vigência - OP

108

3





CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo Aditivo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Recife, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Recife,

de

de 2018.

Orlando da Silva Duda

Pela CONTRATANTE:

1

Pela ECT:

10 12.50 275-8

André Menezes da Silva

Reitor em Exercício

Deyse Viana Ferraz de Araujo Sobreira

Superintendente Estadual em Pernambuco

Aguinaldo Firmino de Andrade

Gerente Region de Vendas em Pernambuco

Olivelia Welo Wolford

NOME:

TESTEMUN

Œ

NOME

Œ.

Termo Aditivo - Prorrogação de Vigência - OP



NÚMERO 02 FIS. Nº 489

FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS				DA	ATA Reitoria		
CONT	CONTRATANTE			NÚMERO DO	CONTRATO		
INSTITUTO FEDERAL D	E PERNAMBUCO - REITORIA			9912392731			
CÓDIGO ADM		PF	RAZO DE VIGÊNCI	CIA CONTRATUAL			
16062329		14/03/2016 a 14/03/2019					
CICLO DE FATURAMENTO (I	PERÍODO E	SASE)	VENC	TURA			
Serviços prestados do dia [01] ac seguinte.	dia [31] d		Dia [21] do mês (Período Base)	es seguinte ao da prestação do serviço			
ENTREGA DA FA	TURA		DISPON	NIBILIZAÇÃO DA FATURA			
ENDEREÇO PRÉ-ESTA [05] dias úteis antes do vencime Obs.: Na hipótese de haver atras da fatura, o vencimento será pro de dias do referido atraso,	ento da fatur o na dispor	a. nibilização	[10] dias antes disposition of the content of the	onibilizadas os.com.br/produto s (com código extratos, contendo	fatura. no endereços servicos/sfc/defa de barras) e oso analiticamente os		
DR DE ORIGEM DO C	ONTRATO		ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO				
PERNAMBUCO			GVER				
		FATURA	MENTO				
[] DESCENTRALIZADO	POR CENT	RO DE CU	sто				
[X] CENTRALIZADO							
			S DOS SERVIÇOS				
SERVIÇOS CONTRATADOS (código/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	DO	PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA	COTA MÍNIMA EXCLUSIVA?	UNIDADE DE VINCULAÇÃO		
LIMITE DE DIMENSÕES E DE PESOS							

Contrato Múltiplo Padronizado - Versão Órgão Público

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM PERNAMBUCO

GERENCIA REGIONAL DE VENDAS – Endereço: Av. Guararapes, 250, sala 316, CEP 50010-900 Telefone: (81)3425-3766 – Fax: (81)3425-3768 – e-mail: pegeven@correios.com.br





FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E		DATA	
CARTA COMERCIAL		Todas as Agências Próprias da ECT	
SERVIÇOS TELEMÁTICOS		Todas as Agências Próprias da ECT	
CORREIO INTERNACIONAL		Todas as Agências Próprias da ECT	
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS		Todas as Agências Próprias da ECT	
SEDEX E PAC – ENCOMENDA 1		Todas as Agências Próprias da ECT	
MDPB		Todas as Agências Próprias da ECT	

Pela CONTRATANTE:

Pela ECT:

Orlando da Silva Duda Coordenador de Gabinete da Super. Estadual

André Menezes da Silva

Reitora

Deyse Viana Ferraz de Araŭjo Sobreira Superintendente Estadual em Pernambuco

Aguinaldo Firmino de Andrade

Gerente Regional de Vendas em Pernambuco





ANEXO	DO	CONT	RATO	Nº.	,	<i>'</i> .

SERVIÇOS DE ENCOMENDAS NACIONAIS

1. OBJETO

- 1.1 Serviços para envio de bens, com ou sem valor declarado, e documentos, em âmbito nacional, abrangendo o recebimento ou a coleta, o transporte e a entrega ao destinatário.
- 1.2 São serviços de encomendas contemplados neste instrumento:
- a) SEDEX: serviço expresso para envio de mercadorias e documentos.
- b) SEDEX Hoje: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida no mesmo dia de postagem.
- c) SEDEX 10: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 10 horas do dia útil seguinte ao da postagem.
- d) SEDEX 12: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 12 horas do dia útil seguinte ao da postagem.
- e) PAC: serviço não expresso para envio de mercadorias.
- f) LOGÍSTICA REVERSA: serviço de retorno de encomenda, mediante autorização de postagem, com possibilidade de entrega simultânea de outra encomenda no momento da postagem ou da coleta.
- 1.3 São serviços adicionais de encomendas contemplados neste instrumento:
- a) Aviso de Recebimento (AR): serviço adicional que possibilita a devolução do aviso de confirmação da entrega com data e assinatura do recebedor da encomenda.
- b) Coleta Domiciliar Programada: serviço de coleta exclusivo para clientes com contrato, com frequência de coleta programada em dias e horários previamente estabelecidos e de acordo com a viabilidade operacional.
- c) Devolução de Documento (DD): serviço adicional de devolução, ao REMETENTE, de canhoto de nota fiscal, ou documento equivalente, assinado, sem conferência de conteúdo por parte do DESTINATÁRIO. Exclusivo para clientes com contrato.
- d) Disque Coleta: serviço adicional de coleta domiciliar solicitada via internet ou central de atendimento dos CORREIOS.
- e) Grandes Formatos (GF): serviço adicional que permite a postagem de encomenda com dimensões superiores aos padrões convencionais. Exclusivo para clientes com contrato.

Vigência: 06/03/2017





- f) Mão Própria (MP): serviço adicional que garante a entrega da encomenda exclusivamente às pessoas indicadas pelo REMETENTE, podendo haver, para cada encomenda, até três indicações.
- g) Pagamento na Entrega: serviço adicional para envio de encomenda contra pagamento, por parte do DESTINATÁRIO, do valor definido na postagem.
- h) Posta Restante Pedida: serviço adicional em que o REMETENTE solicita disponibilizar a encomenda em uma unidade de atendimento habilitada para retirada pelo DESTINATÁRIO.
- i) Protocolo Postal (SPP): serviço adicional de protocolo de documento a distância, com certificação de data e hora.
- j) Valor Declarado (VD): serviço adicional pelo qual o REMETENTE declara o valor de um objeto postado sob registro, para fins de indenização, em caso de extravio ou avaria, em valores superiores aos da cobertura da indenização automática, proporcional ao dano (total ou parcial) do conteúdo da encomenda.
- 1.4 Detalhamentos da prestação dos serviços e dos serviços adicionais estão disponíveis no Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendas Nacionais no portal dos CORREIOS na internet (www.correios.com.br/encomendas).
- 1.5 Ao contratar os serviços de encomendas, o cliente terá acesso a um pacote de serviços que consiste em um conjunto de benefícios a serem concedidos aos clientes em função de maior e melhor utilização das soluções disponíveis. O detalhamento consta no Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas no portal dos CORREIOS na internet (www.correios.com.br/encomendas).

2. DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

- 2.1 Disponibilizar à CONTRATANTE instruções, formulários, interfaces e leiautes necessários à utilização das ferramentas tecnológicas dos CORREIOS.
- 2.2 Cumprir os prazos de entrega das encomendas, de acordo com o serviço contratado.
- 2.3 Coletar ou receber as encomendas em unidades dos CORREIOS habilitadas, de acordo com a viabilidade operacional.
- 2.4 Transportar as encomendas e entregá-las no endereço do destinatário indicado no rótulo de endereçamento, mediante recibo, a qualquer pessoa que se apresente e que seja capaz de recebê-la.
- 2.5 Devolver as encomendas cuja entrega não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade.
- 2.6 Indenizar a CONTRATANTE nos casos de não conformidades de entrega.
- 2.7 Conceder à CONTRATANTE os benefícios em função das contrapartidas negociadas.

Vigência: 06/03/2017







3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Atender as orientações e procedimentos estabelecidos no Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendas Nacionais.
- 3.2 Cumprir as contrapartidas específicas previstas no Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas.
- 3.3 Observar as exigências fiscais e tributárias relativas à remessa das encomendas, na forma da legislação vigente.

4. PREÇOS E REAJUSTE

4.1 Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e eventuais descontos que fizer jus, conforme a categoria do programa de relacionamento definida para este contrato.

5. VIGÊNCIA DESTE ANEXO

5.1 O presente ANEXO terá vigência a partir de sua inclusão no contrato de prestação de serviços com os CORREIOS até sua exclusão ou a data final de vigência do contrato.

Vigência: 06/03/2017





CONTRATO Nº

; ANEXO Nº

MALA DIRETA BÁSICA

1. Definições

- 1.1. Serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos denominados Mala Direta Básica, postados com endereço, em âmbito nacional.
- 1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria MP (Entrega ao Próprio Destinatário), de Valor Declarado e Devolução Física oferecidos pelos **Correios.**
- 1.1.2 Devolução Física é a devolução dos objetos não-entregues ao remetente, mediante pagamento.
- 1.2. No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria CONTRATANTE ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

Para contrato firmado apenas com Gráficas, Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto, incluir o subitem 1.2, conforme redação abaixo:

- 1.2 No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE**. Neste caso, em razão de a **CONTRATANTE** ser uma (*indicar gráfica ou agência de publicidade ou promotora de eventos ou empresa de marketing direto), fica autorizada a postagem de objetos relativos a campanhas de seus clientes, podendo ser indicado, no objeto, a razão social, marcas e similares da empresa cliente da **CONTRATANTE** e o respectivo endereço, como remetente.
- * Indicar a natureza da contratante de acordo com as opções especificadas entre parênteses.

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

- 2.1.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:
- I Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou

Contrato Múltiplo Correios/Cliente - Anexo - Mala Direta Básica

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM PERNAMBUCO
GERENCIA REGIONAL DE VENDAS – Endereço: Av. Guararapes, 250, Sala 316 Santo Antônio – Recife/PE
Telefone: (81) 3425,3766 – Fax: (81) 3425,3768 – e-mail: grve-pe@correios.com.br





destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

- II Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.
- III Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.
- IV Consideram-se, também, como peças promocionais outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.
- V Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.
- 2.1.2 Apresentar os objetos aos **CORREIOS** de forma a permitir a verificação de seu conteúdo. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro, em local apropriado, a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO PODE SER ABERTO PELOS **CORREIOS**".
- 2.1.3 Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.
- 2.1.4 Apresentar as Malas Diretas para postagem, em unidades dos CORREIOS previamente estabelecidas, encabeçadas, triadas e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecido pelos CORREIOS, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pelos CORREIOS, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.
- 2.1.4.1 As Malas Diretas devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou Valor Declarado), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pelos CORREIOS;
- 2.1.4.1.1 Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pelos **CORREIOS**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras no padrão 128.

Contrato Múltiplo Correios/Cliente - Anexo - Mala Direta Básica

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM PERNAMBUCO

GERENCIA REGIONAL DE VENDAS - Endereço: Av. Guararapes, 250, Sala 316 - Santo Antônio - Recife/PE Telefone: (81) 3425.3766 - Fax: (81) 3425.3768 - e-mail: grve-pe@correios.com.br







- 2.1.4.1.2 Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a abrangência local, estadual e nacional.
- 2.1.4.2 Quando da postagem da Mala Direta sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte dos **CORREIOS**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.
- 2.1.4.2.1 Para os objetos postados sob Registro, a CONTRATANTE deverá indicar no objeto o endereço do remetente, para devolução dos objetos não entregues.
- 2.1.5 Para objetos postados com o serviço adicional de Devolução Física, indicar, no verso do objeto, apenas o NOME e o CEP da agência dos CORREIOS, estabelecida em comum acordo entre as partes.
- 2.1.5.1 Imprimir as chancelas de franqueamento do serviço adicional de Devolução Física, conforme o caso, de acordo com as orientações fornecidas pelos CORREIOS.
- 2.1.6 Retirar todos os objetos retornados com devolução física nos locais definidos e em dias acertados com os **CORREIOS**, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber.

2.2 Os CORREIOS se obrigam a:

- 2.2.1 Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.
- 2.2.2 Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.
- 2.2.3 Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pelos CORREIOS para a prestação dos serviços previstos neste ANEXO.
- 2.2.4 Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não-urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não-Urgentes Simples, definida pelos **CORREIOS**.
- 2.2.4.1 Os **CORREIOS**, quando da inclusão do ANEXO, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada e substituí-la sempre que houver atualização.
- 2.2.5 Restituir na forma proposta pela **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas postadas sob registro.
- 2.2.5.1 É vedada a devolução de objeto cujo destino seja para a entrega local e endereço de devolução em âmbito estadual ou nacional; com entrega estadual e

Contrato Múltiplo Correios/Cliente - Anexo - Mala Direta Básica

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM PERNAMBUCO (V

GERENCIA REGIONAL DE VENDAS - Endereço: Av. Guararapes, 250, Sala 316 - Santo Antônio - Recife/PE

Telefone: (81) 3425.3766 - Fax: (81) 3425.3768 - e-mail: grve-pe@correios.com.br





endereço de devolução nacional. Pode ser aceita a devolução de objetos com entrega nacional e estadual com o endereço de devolução na mesma localidade de destino do objeto.

- 2.2.5.2 Os objetos postados na modalidade simples sem o adicional de devolução física, cuja entrega não tenha sido possível, não terão devolução ao remetente e serão destruídos na Unidade de Destino.
- 2.2.6 Restituir os objetos identificados com a chancela do serviço de Devolução Física cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, encaminhando-o à unidade operacional indicada pela **CONTRATANTE**.
- 2.2.6.1 Quando da retirada dos objetos em devolução física, emitir comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para faturamento.
- 2.2.6.2 No caso de não retirada dos objetos em devolução física, emitir Lista de Devolução relativa à prestação de serviços de Devolução Física, independentemente de aviso prévio.
- 2.2.6.2.1 Neste caso, efetuar a entrega dos objetos no endereço da CONTRATANTE, por meio de serviço Devolução Física Não Retirada, com o respectivo faturamento desse serviço no contrato da CONTRATANTE, independente de aviso prévio.

3. Preços

- 3.1 O preço da prestação do serviço de Mala Direta Básica será de acordo com o peso individual do tipo de objeto postado, correspondente ao valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço para a distribuição local, estadual e nacional, vigente na data da postagem.
- 3.2 O preço pela prestação dos serviços de Devolução Física e Devolução Física Não Retirada será de acordo com o estabelecido na Tabela de Preços dos referidos serviços vigente na data da restituição do objeto ao remetente.
- 3.3 Os objetos postados como Mala Direta Básica que contenham encartes caracterizados como Carta-Resposta, terão desconto de 1,5% no valor unitário preço correspondente.

4. Disposições Gerais

- 4.1 É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.
- 4.2 Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta.

Contrato Múltiplo Correios/Cliente - Anexo -- Mala Direta Básica

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM PERNAMBUCO

GERENCIA REGIONAL DE VENDAS – Endereço: Av. Guararapes, 250, Sala 316 – Santo Antônio – Recife/PE
Telefone: (81) 3425.3766 – Fax: (81) 3425.3768 – e-mail: grve-pe@correios.com.br







- 4.3 É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pelos **CORREIOS**, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas.
- 4.4 Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, os CORREIOS fornecerão as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.
- 4.5 Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade dos **CORREIOS** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.
- 4.6 A CONTRATANTE deverá consultar os CORREIOS, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.
- 4.7 A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda;
- 4.8 O serviço previsto no presente ANEXO refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1 inciso V;
- 4.9 Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao Contrato do qual este ANEXO faz parte e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica inteiramente disponível para que a CONTRATANTE indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.
- 4.10 O presente anexo é parte integrante do contrato celebrado entre a CONTRATANTE e os CORREIOS.
- 4.11 Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do contrato do qual este Anexo faz parte, para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre a CONTRATANTE e os CORREIOS.

5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura

Contrato Múltiplo Correios/Cliente - Anexo - Mala Direta Básica

SUPERIN**TENDÊNCIA** ESTA**DUAL EM P**ERNAMBUCO

GERENCIA REGIONAL DE VENDAS – Endereço: Av. Guararapes, 250, Sala 316 – Santo Antônio – Recife/PE

Telefone: (81) 3425.3766 - Fax: (81) 3425.3768 - e-mail: grve-pe@correioccom.br





de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

Contrato Múltiplo Correios/Cliente - Anexo - Mala Direta Básica

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM PERNAMBUCO

GERENCIA REGIONAL DE VENDAS - Endereço: Av. Guararapes, 250, Sala 316 - Santo Antônio - Recife/PE

Telefone: (81) 3425.3766 - Fax: (81) 3425.3768 - e-mail: grve-pe@correios.com.br

